



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 260/2019 DE 09/04/2019

Promovente:

Ver. ZÉ TURIN

Ementa:

ALTERA A LEI 15.442 DE 9 DE SETEMBRO DE 2011, PARA O FIM DE TORNAR OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL NOS PASSEIOS PÚBLICOS PARA AMPLIAR A ACESSIBILIDADE E PROVER SEGURANÇA, ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE A TODAS AS PESSOAS, PRINCIPALMENTE ÀQUELAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL OU SURDO –CEGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

Projeto de Lei nº

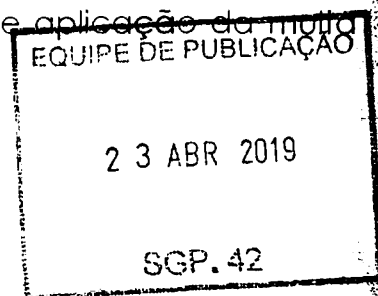
PL
260/2019

"Altera a Lei nº 15.422, de 09 de setembro de 2011, para o fim de tornar obrigatória a instalação de piso tátil nos passeios públicos para ampliar a acessibilidade e prover segurança, orientação e mobilidade a todas as pessoas, principalmente àquelas com deficiência visual ou surdo-cegueira, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 15.422, de 09 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Art. 8º A instalação de mobiliário urbano nos passeios, tais como relógios, caixas de correio e lixeiras, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade de pedestres e motoristas, na confluência das vias, observada a normatização específica expedida pelo Executivo, sob pena de aplicação da multa prevista no Anexo Único integrante desta Lei."



Matéria PL 267/2019 Documento digitalizado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=185027>.

Segue(m) juntaco(s) ne
documento(s) rubricado(s)
<u>02 a 04</u> e folha de int
sob nº <u>05</u> . <u>0970</u>
Ass: _____

José Roberto V
Técnico Adm

26/04/2019
Matéria PL 267/2019



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

§ 1º Qualquer que seja a largura do passeio deverá ser respeitada a faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres.

§ 2º É proibida a instalação de qualquer mobiliário urbano sem que no passeio respectivo tenha sido instalado piso tátil que possa ampliar a orientação e mobilidade das pessoas com deficiência visual ou surdo-cegueira."

Art. 2º A Lei nº 15.422, de 09 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida de artigo 9º-A e de artigo 22-B com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Na execução de novos passeios ou na hipótese de reforma ou manutenção daqueles já existentes, ou quando no passeio houver mobiliário urbano, é obrigatória a prévia instalação de piso tátil que possa ampliar a acessibilidade e prover segurança, orientação e mobilidade a todas as pessoas, principalmente àquelas com deficiência visual ou surdocegueira, obedecidos os critérios e especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente na NBR 16537 de 2016.

Parágrafo único O descumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo."



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Zé Turin

Ordem do Dia nº 03
 nº 01.260 de 19
 ROBERTO WEY
 Téc. ini

"Art. 22-B Para garantir a acessibilidade e prover segurança, orientação e mobilidade a todos os munícipes, principalmente àqueles com deficiência visual ou surdocegueira, bem como aos idosos ou quaisquer pessoas com mobilidade reduzida, o Executivo deverá priorizar a fiscalização dos passeios públicos no que se refere tanto à instalação do piso tátil como à sua inclinação em relação ao leito da via pública, desenvolvendo rotinas administrativas para tanto, as quais devem ser dadas ao conhecimento do cidadão paulistano por meio da página oficial da Prefeitura."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2019.


 VEREADOR
ZÉ TURIN
 #MAISPORSAOPAULO

nº 04-260 de 19
JOSÉ ROBERTO WEYLLER BRITO
Técnico Administrativo

fls. 5



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

JUSTIFICATIVA

Há quem diga que as calçadas funcionam como um sensor da qualidade de urbanização de uma cidade, que seriam um melhor indicador de desenvolvimento humano do que o próprio IDH. E há quem diga, ainda, que se pode medir o nível de desenvolvimento e civilização de um povo pela qualidade das calçadas de suas cidades.

A maioria das calçadas de São Paulo é ruim, com desníveis, buracos, degraus, entre outros obstáculos. Além disso, poucas têm a sinalização necessária para dar independência ao caminhar dos munícipes com deficiência visual ou surdocegueira. Não é somente uma questão de estética: passeios ruins causam acidentes. Se é difícil para uma pessoa sem limitações físicas andar a pé, como não será para os cadeirantes, cegos e idosos.

As calçadas deveriam ser acessíveis para o uso de toda a população. Calçadas bem projetadas e executadas, sustentáveis e acessíveis, propiciam cidades mais civilizadas, com melhor qualidade de vida para seus habitantes e, por consequência, com mais cidadania. As pessoas caminham mais, melhoram sua saúde e diminuem o impacto no transporte público e no trânsito. A legislação atual ainda trata timidamente da questão, especialmente no que se refere à proteção, orientação e mobilidade das pessoas com deficiência visual ou surdocegueira razão pela qual entendi primordial a alteração da Lei nº 15.442, de 09 de setembro de 2011, por meio da proposição que ora submeto aos nobres pares, na certeza de que vislumbrarão seu mérito e sua importância para a Cidade.